



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40 /2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, EM ÂMBITO MUNICIPAL”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito municipal, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento, composto da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;
- III - 2 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, ou entidades similares;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§1º. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§4º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal 11.947/2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - A organização, funcionamento, quórum de deliberação e periodicidade das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão definidos pelo regimento interno elaborado e aprovado por maioria dos seus membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

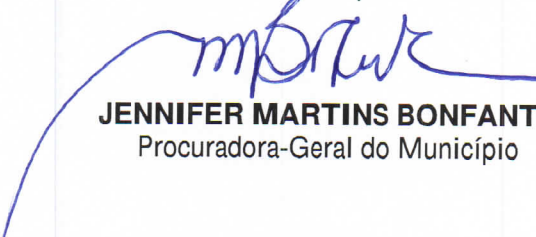
Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.783/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente
por ROMÁRIO
BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2022.10.04
16:55:11 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna



JENNIFER MARTINS BONFANTE
Procuradora-Geral do Município